

Ofício 410/2026

De: Claudio S. - GAB

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Data: 23/09/2026 às 14:16:11

Setores envolvidos:

GAB

Orientações sobre os pedidos de patrocínio e auxílio financeiro concedidos pelo Município de Jaraguari.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente Ofício com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os pedidos de patrocínio e auxílio financeiro concedidos pelo Município de Jaraguari, solicitando a colaboração de Vossa Excelência para que estas informações sejam levadas ao conhecimento dos demais Vereadores desta Casa Legislativa e possam ser repassadas aos interessados que os procurem em busca de orientação.

A Prefeitura Municipal tem recebido diversos pedidos de apoio para a realização de eventos, atividades culturais e esportivas, bem como solicitações de auxílio financeiro relacionadas à participação de atletas em competições.

O Município reconhece a importância dessas iniciativas para a comunidade e continuará incentivando e apoiando, por meio de patrocínio e auxílio financeiro, os eventos, projetos e atletas que atendam às condições previstas na legislação municipal.

Entretanto, é importante esclarecer que, por envolver a utilização de recursos públicos, a concessão desses benefícios depende do cumprimento de regras e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 969, de 14 de julho de 2022, e no Decreto Municipal nº 1.259, de 20 de outubro de 2023.

O Decreto regulamenta a concessão dos patrocínios e auxílios e estabelece que o apoio do Município deve estar relacionado a iniciativa de interesse público, observando-se os princípios da moralidade e da impessoalidade.

A política municipal de patrocínios também foi objeto de análise pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00012849-0. Após a análise das informações encaminhadas pelo Município, o procedimento foi arquivado, tendo o Ministério Público apresentado orientações de caráter preventivo para o aprimoramento dos controles administrativos, especialmente quanto à análise dos pedidos, ao interesse público envolvido, ao controle jurídico e à prestação de contas dos recursos concedidos.

Diante dessas orientações, a Prefeitura vem reforçando os cuidados na análise e na formalização dos pedidos, de modo a assegurar que a concessão dos recursos públicos ocorra de forma regular, transparente e segura.

Nesse sentido, é importante que os interessados sejam orientados de que a apresentação do pedido não significa a liberação automática do patrocínio ou do auxílio financeiro. A solicitação deverá passar pelas etapas de análise previstas na legislação municipal e somente poderá resultar no repasse do recurso depois de cumpridas as formalidades necessárias e obtida a respectiva autorização. O Decreto nº 1.259/2023 determina expressamente que o repasse somente será realizado após a verificação do cumprimento das formalidades nele previstas.

Por essa razão, solicitamos a colaboração dos Senhores Vereadores para que orientem os interessados a procurarem previamente a Prefeitura Municipal, antes de formalizarem seus pedidos. A equipe responsável poderá

informar se a solicitação se enquadra na legislação de patrocínio e orientar quanto aos requisitos, documentos e demais providências necessárias em cada caso.

Também é muito importante que os pedidos sejam apresentados com antecedência suficiente em relação à data do evento ou da competição, pois há etapas administrativas que precisam ser cumpridas antes da liberação do recurso. A Comissão responsável possui prazo regulamentar para análise e poderá solicitar ajustes ou documentos complementares, o que pode demandar tempo adicional para a conclusão do procedimento.

Após a análise e aprovação do pedido, ainda deverão ser cumpridas as demais providências necessárias à formalização do patrocínio e à liberação do recurso. Posteriormente, o beneficiário deverá prestar contas da utilização dos valores recebidos, demonstrando que o recurso público foi empregado na finalidade para a qual foi concedido.

Merecem atenção especial, ainda, as solicitações relacionadas a eventos de natureza religiosa. Conforme as considerações apresentadas pelo Ministério Público, nesses casos deverá ficar demonstrado o caráter público e comunitário da iniciativa, com participação aberta à coletividade, não sendo o patrocínio municipal destinado ao custeio de atividades estritamente religiosas ou à manutenção institucional de igrejas ou entidades religiosas.

Dessa forma, ressaltamos que as providências ora adotadas não representam a suspensão ou o encerramento da política municipal de patrocínios. A Administração Municipal continuará apoiando as iniciativas que estejam de acordo com a legislação, reconhecendo a importância dos eventos, projetos e atividades esportivas, culturais e comunitárias para o Município.

O objetivo é assegurar que os pedidos sejam apresentados corretamente e com antecedência, evitando que a ausência de documentos, o não atendimento de algum requisito ou a falta de tempo para a conclusão do procedimento administrativo impossibilitem a concessão do benefício.

Assim, pedimos a colaboração dessa Casa Legislativa para orientar os interessados de forma simples: quem pretender solicitar patrocínio ou auxílio financeiro deverá, preferencialmente antes de formalizar o pedido, procurar a Prefeitura Municipal para receber as orientações necessárias quanto ao procedimento, aos requisitos e à documentação exigida para cada situação.

Para conhecimento e consulta dos Senhores Vereadores, seguem anexos a este Ofício os documentos que fundamentam e complementam as presentes orientações:

I – Lei Municipal nº 969, de 14 de julho de 2022; II – Decreto Municipal nº 1.259, de 20 de outubro de 2023; III – Ofício nº 0281/2026/PJ/BND, expedido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00012849-0.

Por fim, solicitamos a Vossa Excelência que o presente Ofício seja levado ao conhecimento de todos os Vereadores desta Casa Legislativa, para que as orientações possam ser repassadas aos cidadãos, entidades, organizadores de eventos, atletas e demais interessados.

A Prefeitura Municipal permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e orientar os interessados, reafirmando seu compromisso de continuar incentivando as iniciativas que contribuam para o desenvolvimento cultural, esportivo e social do Município, sempre em conformidade com a legislação e com a correta aplicação dos recursos públicos.

Certos de contarmos com a colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal de Jaraguari/MS

ANEXOS: I – Lei Municipal nº 969/2022; II – Decreto Municipal nº 1.259/2023; III – Ofício nº 0281/2026/PJ/BND – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Notícia de Fato nº 01.2025.00012849-0.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Claudio Ferreira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos:

Consideracoes_do_MP_quanto_ao_patrocinio_a_eventos.pdf
Lei_969_Patrocinio_de_eventos.pdf



Ofício n. 0281/2026/PJ/BND

Notícia de Fato n. 01.2025.00012849-0 ¹ ²

Bandeirantes/MS, data na assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito de Jaraguari

Via email gabinete@jaraguari.ms.gov.br, diasepedrozams@gmail.com

Assunto: Considerações sobre a execução da Lei Municipal n. 969/2022 e providências para aprimoramento do controle interno aplicável aos repasses dela decorrentes.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao Ofício n. 0203/2026/PJ/BND, expedido no bojo da Notícia de Fato em epígrafe, Vossa Excelência apresentou, mediante o Ofício n. 124/Gabinete do Prefeito, de 15/04/2026, as informações requisitadas e os procedimentos administrativos correlatos a oito empenhos (n. 484/2025, 767/2025, 848/2025, 939/2025, 969/2025, 970/2025, 973/2025 e 974/2025), que tiveram por base normativa a Lei Municipal n. 969/2022.

Concluída a apreciação dos elementos, esta Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento da Notícia de Fato, por esgotamento do objeto, sem identificar, em sede preliminar, irregularidade que autorize a conversão do procedimento ou a adoção de medida judicial. Não obstante, da análise resultaram considerações de natureza institucional que se faz necessário consignar, em caráter de orientação para o aprimoramento dos controles internos do Município, com vistas a prevenir riscos de gestão e a assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Antes, contudo, registra-se que o presente expediente possui finalidade exclusivamente preventiva e cooperativa, no espírito da atuação resolutiva do Ministério Público, sem configurar imputação de irregularidade aos atos já praticados, cuja análise técnica de regularidade contábil e financeira foi remetida, de forma concomitante, ao Tribunal

¹ Ao responder, destacar referência ao **Ofício n. 0281/2026/PJ/BND - Notícia de Fato n. 01.2025.00012849-0**

² **ATENÇÃO:** A resposta deve ser encaminhada ao e-mail 1pjbandeirantes@mpms.mp.br, em formato PDF.

de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de sua competência fiscalizatória constitucional.

Passa-se, assim, às considerações desta Promotoria de Justiça, organizadas em quatro frentes complementares:

A primeira frente refere-se à interpretação restritiva que se impõe ao §1º do art. 1º da Lei Municipal n. 969/2022 no que tange à expressão festas religiosas, à luz do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios subvencionar cultos religiosos ou igrejas. A jurisprudência pátria admite o apoio a manifestações culturais com matriz religiosa quando demonstrado o efetivo caráter público e comunitário do evento, com participação aberta da coletividade, mas não admite o financiamento de atividades estritamente culturais ou de manutenção institucional de igrejas, sob pena de violação ao princípio da laicidade do Estado. Nesse sentido, eventos como aniversários institucionais de igrejas, com cardápio voltado predominantemente à congregação dos fiéis, podem incorrer em vício constitucional na aplicação concreta da norma autorizativa, ainda que esta seja, em abstrato, válida. Sugere-se, portanto, que o Município passe a observar, na seleção dos eventos beneficiados, critério objetivo de aferição do caráter público e comunitário da festividade, com exigência de comprovação documental do alcance do evento, e que repasses futuros sejam limitados a manifestações tradicionais e abertas, com efetiva projeção cultural na vida da comunidade, e não a celebrações estritamente eclesiais.

A segunda frente refere-se à utilização da Lei Municipal n. 969/2022 como fundamento para repasses cujo objeto não se subsume ao rol previsto no §1º de seu art. 1º, que enuncia, em listagem aparentemente taxativa, cinco categorias de eventos custeáveis (festas religiosas, festas culturais, provas de laço comprido, campeonatos esportivos e campeonatos estudantis). Verificou-se, especificamente, que o Despacho n. 35/2025 autorizou o repasse de R\$ 7.500,00 à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisco Antônio de Souza para custeio de Cerimônia de Formatura do 5º ano do Ensino Fundamental, hipótese cuja aderência à norma autorizativa apresenta fragilidade, na medida em que cerimônia de formatura escolar não se subsume com nitidez a nenhuma das categorias previstas. A observância do princípio da legalidade estrita aplicável à despesa pública recomenda que o

Município se abstenha de utilizar a Lei n. 969/2022 para esse tipo de finalidade, valendo-se, em substituição, de instrumento jurídico próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente os da Lei n. 13.019/2014 e legislação correlata, com plano de trabalho, chamamento, parecer técnico e demais formalidades exigíveis.

A terceira frente refere-se à informação prestada por essa Administração no sentido de que não houve emissão de parecer jurídico formal específico em todos os casos, sob a justificativa de não se tratar de exigência legal obrigatória para a espécie de ato administrativo em questão. A esse respeito, consigna-se que a emissão de parecer jurídico prévio em atos que criem obrigação financeira ao erário, especialmente em concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas, é exigência decorrente do princípio da legalidade e do dever de controle prévio de juridicidade. A ausência sistemática do parecer fragiliza o controle interno e expõe os agentes envolvidos a risco de responsabilização. Sugere-se, em vista disso, que essa Administração institua, por ato normativo próprio, fluxo padronizado de tramitação para os repasses fundados na Lei n. 969/2022, com obrigatoriedade de parecer jurídico prévio à autorização da despesa, sob pena de devolução do procedimento à origem.

A quarta frente refere-se à ausência, na documentação examinada, de prestação de contas formalizada pelas entidades beneficiárias quanto à efetiva aplicação dos recursos recebidos. O dever de prestar contas dos recursos públicos transferidos a particulares é matriz constitucional (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal) e legal (art. 93 da Lei n. 4.320/64), independentemente de previsão na lei municipal autorizativa. A ausência de comprovantes de aplicação, como notas fiscais, relatórios de execução e declarações de regularidade, compromete a verificação final da conformidade dos atos e pode caracterizar omissão de dever funcional dos agentes responsáveis pelo controle. Sugere-se, em consequência, que essa Administração institua exigência expressa de prestação de contas para todos os repasses fundados na Lei n. 969/2022, em prazo certo após a realização do evento, com indicação dos documentos comprobatórios necessários, e adote rotina de cobrança ativa das prestações pendentes, inclusive em relação aos repasses já realizados no exercício de 2025.

Finalmente, no exercício das atribuições desta Promotoria de Justiça, e

considerando o caráter cooperativo deste expediente, solicita-se que Vossa Excelência informe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, quais providências serão adotadas em relação às considerações ora apresentadas, especialmente quanto à instituição de fluxo padronizado de tramitação dos repasses, à exigência de parecer jurídico prévio, à exigência de prestação de contas formal pelas entidades beneficiárias e ao critério de aferição do caráter público e comunitário das festividades beneficiadas. Eventual quadro de cobrança das prestações de contas pendentes, com cronograma e responsáveis, também é de interesse desta Promotoria.

Sem mais para o momento, esta Promotoria de Justiça reafirma sua disposição de cooperar com essa Administração na busca pela legalidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos públicos, e reitera a Vossa Excelência seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo só para o momento, renova-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<assinado digitalmente>
Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 969, DE 14 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Patrocinar eventos culturais realizados no Município de Jaraguari, que tenha por finalidade a promoção do lazer da população jaraguariense;

II – conceder auxílio financeiro a atletas amadores sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Jaraguari em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições;

§ 1º. Os eventos de que trata o inciso I do Art. 1º, são festas religiosas, festas culturais, provas de laço comprido, campeonatos esportivos e campeonatos estudantis.

Art.2º. O valor do patrocínio/auxílio não poderá ultrapassar a quantia de cinco salários mínimos vigentes, por evento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas previstas do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 711, de 03 de abril de 2009 e 792 de 18 de setembro de 2009.

Jaraguari-MS, 14 de julho de 2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAAC-D9CA-D140-4360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (CPF 615.XXX.XXX-34) em 23/09/2026 14:17:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/BAAC-D9CA-D140-4360>